



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº061 /2019 – SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **U. F. AGUIAR ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito publico, CNPJ 11.186.410/0001-95 com sede na Vila Americana, 45, Belterra- PA, neste ato representada por sua titular a Sr^a. **AUSENI DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, portador do CPF nº 519.092.352-53, RG nº 3878790 - PC/Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **U. F. AGUIAR ME** inscrita no CNPJ nº 63.833.883/0001-30, sediada na Travessa 15 de Novembro, nº 76-C, Bairro Centro, na cidade de Santarém/Pa, neste ato representado por Ubiracy Ferreira Aguiar, inscrito no CPF nº 338.445.852-49 e no RG nº 1884187, residente no Bairro na Travessa 15 de Agosto, nº 220, Bairro Centro na cidade de Santarém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA

ITE M	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Longarina assento e encosto com três lugares	Unid.	3	MASCARELLE	R\$ 492,00	R\$ 1.476,00
TOTAL GERAL R\$ 1.476,00 (Um mil quatrocentos e setenta e seis reais)						

CLÁUSULA II - Do Preço e condições de pagamento

2.1 O preço total ajustado para execução do presente contrato é R\$ 1.476,00 (Um mil quatrocentos e setenta e seis reais), e segue os termos:

2.2 Das Condições de Pagamento - O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o gênero alimentício foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela empresa, deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes.

CLÁUSULA III – Da vigência do contrato. O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA IV – Do prazo de entrega dos produtos.

4.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de imediato ou de 2 (dois) dias corridos a contar do recebimento da solicitação e, somente será pedido de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição expedida.

4.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação deverá está expresso na solicitação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas Para o exercício de 2019 será através da seguinte dotação orçamentária:

10.302.0004.2072.0000- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEICULO E EQUIPAMENTO PARA UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.99 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



5.2 Para o exercício de 2020, se necessário, será realizado através de apostilamento, onde será informado pelo NAF,

8.666/93, caso haja interesse da administração.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço –

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e demais situações permitidas nos termos da Lei nº.

8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações - Caberá ao **CONTRATANTE** as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

Caberá ao **CONTRATADO** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

7.1. Da Contratada

a) Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente (se necessário), com as especificações detalhadas ou documento equivalente para conferência;

b) Embarcar os produtos, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

d) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

f) Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

g) Entregar os produtos no local e no prazo indicado pela **CONTRATANTE**;

h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

j) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Da Alteração Contratual

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

a) Advertência;

b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMSA;

c) Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAF – Secretaria



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Municipal de Administração.

e) O licitante vencedor que não comparecer na secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, e efetue a assinatura do contrato, estará sujeito a aplicação de penalidade disposta nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os entes federados e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 022/2019-SEMSA.

CLÁUSULA XIII - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra/PA, 20 de Maio de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Auseni da Silva Monteiro

CONTRATANTE

U. F. AGUIAR ME
CNPJ nº 63.833.883/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____